



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS  
PALÁCIO JOAQUIM INÁCIO DE CARVALHO NETO  
GABINETE CIVIL

Lei nº 479/2015 – GC

Antônio Martins/RN, em 14 de dezembro de 2015.

**Aprova o Plano Municipal  
Pela Primeira Infância -  
PMPI, e dá outras  
providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores de Antônio Martins – RN aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica **APROVADO O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA** de Antônio Martins/RN – PMPI/ Antônio Martins, com vigência até 2018.

**Art. 2º** - Do Plano Municipal pela Primeira Infância constam apresentação do Plano, diagnóstico do município, introdução, justificativa, objetivo geral, objetivos específicos e as ações finalísticas para os seguintes temas:

- 1 - Criança com Saúde;
- 2 - Criança acessando educação de qualidade;
- 3 - Assistência às Crianças e suas Famílias;
- 4 - O Direito de Brincar de Todas as Crianças;
- 5 - Enfrentando as Violências Contrás as Crianças;
- 6 - Assegurando o Documento de Cidadania a Todas as Crianças e
- 7 - Atendendo a Diversidade: Crianças Negras e Ciganas.

**Art. 3º** - O CMDCA, em articulação com os órgãos governamentais do executivo e do legislativo, os órgãos do judiciário e a sociedade civil, procederá a avaliações periódicas da implementação do PMPI/Antônio Martins-RN.

